

# **Regimento**

## **da**

### **Comissão de Ensino e Treinamento**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Comissão**

**Art. 1º**- A Comissão de Ensino e Treinamento, na qualidade de Comissão Permanente da Federação Brasileira de Gastroenterologia – FBG, regulamentada pelo Art. 45, II e 49 do Estatuto, é responsável pelo estímulo e aperfeiçoamento da formação do médico em treinamento em gastroenterologia, através de cursos, jornadas, bem como pelo credenciamento de serviços de Gastroenterologia.

**Art. 2º** - A Comissão é composta por 6 (seis) membros Titulares, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único: A cada novo mandato da Diretoria da FBG, metade dos membros serão renovados, sendo mantidos os 3 (três) últimos empossados.

**Art. 3º** - Cabe à Diretoria da FBG a indicação dos membros e respectivo Coordenador da Comissão.

**Art. 4º**- A Comissão poderá conceder selo de qualidade às residências/serviços de treinamento solicitantes, nos termos do Estatuto e do Regulamento para o Credenciamento de Cursos e Pós-Graduação em Gastroenterologia.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.5º** - São atribuições da Comissão:

- I) Dar cumprimento ao Regulamento para o Credenciamento de Cursos e Pós-Graduação em Gastroenterologia;
- II) Deliberar sobre as questões relativas ao ensino que lhe forem encaminhadas;
- III) Providenciar visitas de inspeção periódicas aos Serviços já credenciados pela FBG, bem como àqueles novos solicitantes;
- IV) Apoiar e colaborar com as atividades das demais Comissões que visem o estímulo e aperfeiçoamento da formação do médico em treinamento em gastroenterologia.

**Art.6º**– Compete ao Coordenador representar a Comissão junto à Diretoria da FBG.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS REUNIÕES**

**Art.7º** - A Comissão reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para o cumprimento de suas funções.

**Art. 8º** - As reuniões poderão ser realizadas na sede da FBG, durante eventos ou on-line.

**Art. 9º** - Em caso de ausência ou impedimento do Coordenador, o mesmo deverá nomear outro membro da Comissão para substituí-lo.

**Art. 10** - As deliberações serão tomadas por, pelo menos, 3 (três) de seus membros, com a anuência do Coordenador e encaminhadas à Diretoria da FBG

**Art. 11** - As reuniões deverão ser planejadas e comunicadas à Secretaria da FBG para as reservas de passagens aéreas e hotel, quando for o caso de deslocamento, com a antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.

**Art.12** – Despesas de transporte e alimentação serão custeadas pela FBG, quando as reuniões forem presenciais, mediante apresentação dos comprovantes de gastos.

**Art.13-** Após a compra de bilhetes, o custo de eventual remarcação ficará sob o encargo do membro.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS REFORMAS**

**Art.14** - Este Regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante proposta da Comissão ou da Diretoria da FBG para referendo do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 42,VI do Estatuto.

Parágrafo Único – Em ambos os casos, as propostas deverão ser acompanhadas de parecer técnico da Comissão.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15-** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, em conjunto com a Diretoria da FBG.

**Art.16-** Este Regimento entrará em vigor após ser referendado pelo Conselho Deliberativo da FBG.

**Dr. Schlioma Zaterka**  
**Presidente**

**Referendado pelo Conselho Deliberativo, em 20/11/2020**